



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4003

Presidente da Mesa Diretora: Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Parcelamento de dívidas da Prefeitura de Montes Claros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 16/11/1993

Descrição Sumária: ROJETO DE LEI Nº 64/93. Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 19

Posição: 02

Número de folhas: 04

Espécie: PL
Categoria: Parcelamento dívida
nº: 19
ordem: 02
nº fls:



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

69/93

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autoriza o Executivo a contratar parcelamento
de dívida para com o FGTS .

Caixa

M O V I M E N T O

- 1 Recebido em 16.11.93
- 2 À Com. de Legis. e Justiça em 16.11.93
- 3 Aprovado em regime de urgência em 23.11.93
- 4 À sanção em 23.11.93
- 5 Arquive-se
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.401-002 - Montes Claros - MG



PROJETO DE LEI

BRASILENTE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELA
MENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA
DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DA OUTRAS PROVI
DÊNCIAS CORRELATAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) apro
vou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado
a, em nome do Município de Montes Claros, contratar, através da
Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto nº 894, de 16/08/93
(D.O.U. 17/08/93), parcelamento de dívida para com o F.G.T. S.,
equivalente a CR\$17.750.348,85 (dezessete milhões, setecentos e
cincoenta mil trezentos e quarenta e oito cruzeiros Reais e
oitenta e cinco centavos), atualizado até 09/10/93.

Artigo 2º - Para amortização do principal e
acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% cor
respondente ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até a
liquidação total dos débitos existentes.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em con
trário.

Prefeitura de Montes Claros, 11 de novembro de
1.993.

Dr. Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSAO DE ~~legislacao~~
~~e justica~~
EM 16 DE novembro DE 1993

PRESIDENTE

E. Lepel

Lei nº 001/93

Decreto nº 001/93

que aprova o Regulamento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

Este Decreto é expedido no dia 16 de novembro de 1993, na sessão ordinária da Câmara Municipal de Montes Claros, na qual foi votado e aprovado por unanimidade.

Montes Claros, 16 de novembro de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCUSSÃO POR

UNICA

EM 23 DE novembro DE 1993

PRESIDENTE

E. Lepel

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANÇÃO

EM 23 DE novembro DE 1993

PRESIDENTE

E. Lepel

Este decreto é expedido no dia 23 de novembro de 1993.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS — MG

EM, 11 DE novembro

DE 1993

OF. Nº 105/93 -CJ

ASSUNTO Encaminha Projeto de Lei

SERVIÇO Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Pretendemos com o Projeto de Lei ora encaminhado a V. Exa. e aos demais edis, a obtenção do parcelamento de dívida do Município para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS,

Julgamos da maior importância, o presente Projeto de Lei, uma vez que irá propiciar ao Município a amortização de sua dívida principal, bem como os acessórios, de forma parcelada, utilizando um valor percentual do Fundo de Participação dos Municípios.

Assim sendo, agradecemos a atenção dispensada, manifestando a V. Exa., e aos dignos vereadores, protestos de elevada estima.

Atenciosamente,

Dr. Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.

Gilberto Wagner M. Pereira

D.D. Presidente da Câmara Municipal

N e s t a .

